

### ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA CULTURA DE PACATUBA/CE E XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 005/2025.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

A SECRETARIA DA CULTURA DE PACATUBA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 07.963.861/0001-14, situada na R. Cel. João Carlos, Nº 339 – Centro - CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE neste ato representada por Pedro Agostinho Filho, na qualidade de Secretário Municipal da Cultura, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o do outro lado o(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Fundamentação**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento Público, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do Artista/Grupo \_\_\_\_\_ para a quantidade de \_\_\_\_\_apresentação(ões) artística(s) de \_\_\_\_\_ em atendimento aos eventos que compõem a agenda de programação da SECRETARIA DA CULTURA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quantidade de apresentações e valores definidos no ANEXO I, do Edital 005/2025, procedente do orçamento da SECRETARIA DA CULTURA DE PACATUBA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da SECRETARIA DA CULTURA, por meio das seguintes

**SECRETARIA DA CULTURA**

R. Cel. João Carlos, Nº 339 – Centro - CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE - E-mail:  
secult@pacatuba.ce.gov.br

dotações: Programa: \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa:  
\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de Pacatuba/CE, em parcela única, de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§1º. O pagamento devido pela SECRETARIA DA CULTURA DE PACATUBA será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade do(a) CONTRATADO(A).

§2º. O valor dos serviços inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

§3º. Os pagamentos a(o) CONTRATADA(O) somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

§4º. Para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística.

§5º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo**

O Contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mês, a contar da data de sua assinatura.

§Único. Nos termos da Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Garantias**

Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Obrigações e Responsabilidades da Secretaria da Cultura**

A SECRETARIA DA CULTURA fica obrigada a:

- a) fornecer as informações e as documentações indispensáveis à realização dos serviços ora solicitado;
- b) verificar o perfeito desenvolvimento dos serviços prestados, sendo que sua eventual omissão não eximirá o(a) CONTRATADO(A) dos compromissos assumidos perante a SECRETARIA DA CULTURA;
- c) fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) contratado(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos do(a) credenciado(a), sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das etapas, considerando o superior interesse da SECRETARIA DA CULTURA.

- e) expedir Nota de Empenho, determinando a execução dos trabalhos e suas diversas fases;
- f) efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos, desde que não haja pendências impeditivas por parte do(a) contratado(a).
- g) transmitir ao(a) contratado(a), por meio de sua FISCALIZAÇÃO, as instruções eventualmente necessárias à realização da prestação de serviço determinada neste contrato;
- h) notificar o(a) contratado(a), fixando o prazo para correção de irregularidades;
- i) comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao(a) contratado(a), quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades do(a) Contratada(o)**

A(O) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a:

- a) prestar os serviços solicitados, somente por meio da Nota de Empenho expedido pela SECRETARIA DA CULTURA, entregando-os em data e horário a ser informada previamente pela CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços prestando-os dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a SECRETARIA DA CULTURA recusá-los se não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou na proposta comercial apresentada;
- c) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade;
- d) custear todas as despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e parafiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais, alimentação, hospedagens, transporte e outros congêneres;
- e) contratar seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a SECRETARIA DA CULTURA;
- f) cumprir os prazos previstos e outros que venham a ser fixados pela SECRETARIA DA CULTURA;
- g) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da SECRETARIA DA CULTURA;
- h) informar, imediatamente, a Secretaria da Cultura sobre quaisquer anormalidades, atendendo, de pronto, suas determinações;
- i) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- j) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a SECRETARIA DA CULTURA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do(a) contratado(a);
- k) ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à SECRETARIA DA CULTURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento das obrigações, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte do(a) contratado(a);

#### **SECRETARIA DA CULTURA**

- l) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quanto da execução do serviço solicitado;
- m) aceitar, sem ônus para a SECRETARIA DA CULTURA, até 24 horas antes do evento, o seu cancelamento;
- n) custear o transporte, alimentação, seguro e hospedagem de seus funcionários;
- o) encaminhar previamente o roteiro da apresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

§Único. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do seu objeto, sujeitará o(a) contratado(a) à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do(a) CONTRATADO(A), o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da SECRETARIA DA CULTURA, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do(a) CONTRATADO(A), a SECRETARIA DA CULTURA responderá pelo preço dos serviços devido em face dos trabalhos efetivamente executados pelo(a) CONTRATADO(A), ou dos serviços entregues, até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do acompanhamento e da fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato serão da SECRETARIA DA CULTURA que designa como Fiscal deste Contrato, o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Vinculação ao Regulamento**

Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital n. 005/2025, seu Regulamento e seus anexos, publicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Disposições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Será regulado pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do(a) CONTRATADO(A) com terceiros, sem autorização prévia da SECRETARIA DA CULTURA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. A SECRETARIA DA CULTURA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração

dos preços ofertados, obedecido o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. A SECRETARIA DA CULTURA reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

V. Qualquer tolerância por parte da SECRETARIA DA CULTURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a SECRETARIA DA CULTURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VI. Este Contrato não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a SECRETARIA DA CULTURA e o(a) CONTRATADO(A), seus agentes, prepostos, empregados, sendo o(a) CONTRATADO(A) o(a) única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele(a) e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VII. O(A) CONTRATADO(A), por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à SECRETARIA DA CULTURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a SECRETARIA DA CULTURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**SECRETARIA DA CULTURA**

R. Cel. João Carlos, Nº 339 – Centro - CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE - E-mail:

secult@pacatuba.ce.gov.br

VIII. O(A) CONTRATADO(A) guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela SECRETARIA DA CULTURA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

IX. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo(a) O(A) CONTRATADO(A) durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da SECRETARIA DA CULTURA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

X. A SECRETARIA DA CULTURA poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente o(a) CONTRATADO(A).

XI. No ato de assinatura deste contrato, o(a) CONTRATADO(A), cede à SECRETARIA DA CULTURA os direitos patrimoniais relativos aos serviços, para que possam ser utilizados pela SECRETARIA DA CULTURA dentro das finalidades deste contrato, não lhe cabendo quaisquer reivindicações posteriores esse respeito.

XII. A SECRETARIA DA CULTURA poderá efetuar livremente o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando à publicidade institucional, não cabendo qualquer remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro**

As partes elegem o Foro no Município de Pacatuba/CE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pacatuba/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Pela Secretaria da Cultura de Pacatuba: \_\_\_\_\_

Pelo(a) Contratado(a): \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1): \_\_\_\_\_

2): \_\_\_\_\_